

Lei nº 664/8
De 07 de Julho de 1981

Dispõe sobre a Criação da Taxa de
Melhoramentos Urbanos e de outras
providências.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Salto
Olivaria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanctiona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada a Taxa de Extensão
de Melhoramentos Urbanos.

Artigo 2.º - Constitui fato gerador da taxa criada
pelo artigo anterior, a execução, pelo Município, ou através de
sua outorgação, de obras de extensão de serviços públicos,
em benefício de todos e locais não servidos pelos mes-
mos.

Parágrafo 1.º - A Taxa de Extensão de Melhoramentos
podrá ser cobrada com referência às obras de extensão ou
construção dos seguintes serviços públicos:

- a.) rede de energia elétrica, e de iluminação pú-
blica;
- b.) rede coletora de esgotos;
- c.) rede de abastecimento de água;
- d.) pavimentação e construção de guias, sarjetas e pas-
sarelas públicas.

Parágrafo 2.º - A cobrança da Taxa de Extensão de
Melhoramentos Urbanos referente a obras de pavimentação e con-
strução de guias, sarjetas e passarelas públicas, reger-se-á de acor-
do com a Seção II, do Capítulo III, do Título I, do Código
Tributário Municipal.

Artigo 3.º - O valor da Taxa será encontrado divi-
dindo-se o custo global da obra executada pelos metros li-
nhares dos imóveis marginais às vias e logradouros beneficia-
dos.

Parágrafo 1.º - A forma de cálculo estabelecida neste
artigo não se aplica às taxas de construção de redes de coleta
de esgotos sanitários, e de abastecimento de água, de que tratam
os alíneas "b" e "c" do § 1.º, do artigo 2.º desta lei.

Parágrafo 2.º - No cálculo das taxas de construção
das redes de coleta de esgotos e de abastecimento de água, não
será computado o valor da mão de obra utilizada em contratada
pela Prefeitura.

Artigo 4.º - A responsabilidade de cada um dos
proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores dos imóveis
beneficiados, será proporcional à extensão linear da parcela do
imóvel com frente para a via, ou logradouros onde os ser-
viços tenham sido executados.

Artigo 5.º - O município responderá pelas catas

Correspondentes aos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

Artigo 6.º - Para efeito de apuração do custo das obras, a Prefeitura, tendo em vista as características e conveniências do serviço e da tributação, fixará a seu critério, trechos típicos e completos de Vias e logradouros, assim considerados as laçadas limitadas por seções transversais, as quais, em regra, não deverão ser menores que um quarteirão.

Artigo 7.º - Sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Artigo 8.º - Para efeito de cálculo, e lançamento, deverão ser individualmente considerados os imóveis fisicamente divididos por muro ou qualquer fecho de caráter definitivo ou então constantes de lotamentos aprovados.

Parágrafo Único - O lançamento será efetuado em nome do sujeito passivo.

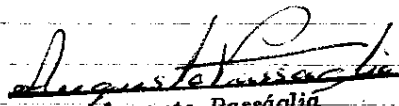
Artigo 9.º - A cobrança da taxa poderá ser dividida em até dezesseis parcelas mensais, que serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, e de correção monetária incidente sobre o valor da parcela mensal.

Artigo 10.º - As obras a serem abrangidas pela taxa de Extensão de Melhoramentos Urbanos poderão ser executadas através do sistema de auto-financiamento, aplicando-se a espécie no que couber, as normas dos artigos 246 a 249 do Código Tributário Municipal.

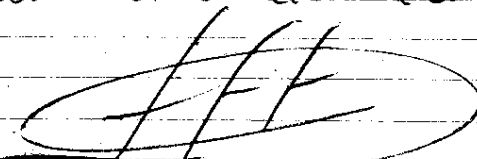
Artigo 11.º - Todos os demais atos e procedimentos relativos ao lançamento e cobrança da taxa, não previstos nesta lei serão efetuados de conformidade com as normas do Código Tributário Municipal.

Artigo 12.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de Junho de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura